



PREFEITURA MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS
Governo de todos

ADMINISTRAÇÃO 2001/2004
LEI MUNICIPAL N.º 1.517/2003

"AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES".

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar na forma e disposição desta Lei, dois bens imóveis de seu Patrimônio, atendidas as exigências da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

Art. 2º - O primeiro imóvel a ser alienado constitui-se de um terreno urbano municipal já edificado, situado nesta cidade, à Rua João Cândido Amâncio n.º 688, quadra 119, lote 18, Centro, e que se constitui de uma área de 142,00 metros quadrados, medindo 10,00 metros de frente pela Rua João Cândido Amâncio; 14,20 metros pelo lado esquerdo confrontando com o lote 19; 10,00 metros pelo fundo confrontando com os lotes 10 e 13; 14,20 metros pelo lado direito confrontando com o lote 17; perfazendo a já citada área de 142,00 metros quadrados. Inscrição municipal n.º 01.03.119.0309.001.

Art. 3º - O terreno descrito no artigo 2º desta Lei, foi avaliado pela Comissão Especial de Avaliação de Imóveis, pelo valor de R\$:1.865,60 (um mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos).

Art. 4º - O segundo imóvel a ser alienado constitui-se de um terreno urbano municipal já edificado, situado nesta cidade, na Rua Araguari n.º 1.129, quadra 235, lote 02, Vila Santo Amaro, e que se constitui de uma área de 262,60 metros quadrados, medindo 10,10 metros de frente pela Rua Araguari; 26,00 metros pelo lado esquerdo confrontando com o lote 03; 10,10 metros pelo fundo confrontando com o lote 20; 26,00 metros pelo lado direito confrontando com o lote 01; perfazendo a já citada área de 262,60 metros quadrados. Inscrição municipal n.º 01.03.220.0166.001.

Art. 5º - O terreno descrito no artigo 4º desta Lei, foi avaliado pela Comissão Especial de Avaliação de Imóveis, pelo valor de R\$: 810,44 (oitocentos e dez reais e quarenta e quatro centavos).


Felipe Mansur Neto
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS
Governo de todos

ADMINISTRAÇÃO 2001/2004

Art. 6º - Para arrematação dos referidos imóveis o(s) interessado(s) deverá(ão) sujeitar-se às normas contidas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

Art. 7º - O(s) licitante(s) vencedor(es) deverá(ão) depositar imediatamente após a deliberação da Comissão Permanente de Licitação a diferença entre o valor exigido para a habilitação, ou seja, 5% (cinco por cento) da avaliação (art. 18 da Lei n.º 8.666/93) e o valor pela qual saiu-se vencedor na licitação.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas/MG.; 22 de abril de 2003.

Felipe Mansur Neto
PREFEITO MUNICIPAL